

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A. E A EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da **BABILÔNIA HOLDING S.A. (DEBENTURISTAS)**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado; sendo o **BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante denominados, quando referidos em conjunto, **PARTES GARANTIDAS**;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, doravante denominada **BAB I**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas **SPEs**;

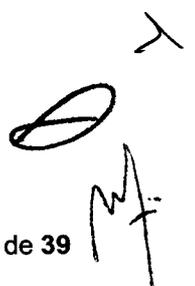
a **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, neste ato denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; e,

a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, doravante denominada **EDPR BRASIL**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.334.083/0001-20, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as **PARTES GARANTIDAS**, as **SPEs**, a **BHSA** e a **EDPR BRASIL** doravante denominadas, quando referenciadas em conjunto, como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



CONSIDERANDO QUE:

- I. as SPEs são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela BHSA, e devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica;
- II. a EDPR BRASIL detém o controle societário direto da BHSA;
- III. as SPEs são titulares das **AUTORIZAÇÕES** para implantação, nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional (“**COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA**” ou “**PROJETO**”);
- IV. as SPEs, com a BHSA e a EDPR BRASIL, celebraram com o BNDES, em 25 de setembro de 2017, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (neste ato denominado simplesmente “**CONTRATO BNDES**”);
- V. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do **CONTRATO BNDES**, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, dentre outras garantias, por meio do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, a BHSA e a EDPR BRASIL deram em penhor, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO BNDES**, 100% (cem por cento) das **AÇÕES SPEs** e 100% (cem por cento) das **AÇÕES BHSA**, respectivamente, conforme definidas no referido Contrato de Penhor de Ações;
- VI. em 17 de junho de 2019, a BHSA emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública (“**DEBÊNTURES**”), mediante a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da

Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A., no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), doravante denominada “**ESCRITURA DE EMISSÃO**”, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”;

- VII. o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída através do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, celebrado entre o BNDES, as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL, por meio de aditamento ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, para inclusão do AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE GARANTIDA;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o Aditivo Nº 01 (“**ADITIVO**”) ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, doravante denominado “**CONTRATO**”, celebrado entre o BNDES, as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL, em 25 de setembro de 2017, por instrumento particular, registrado sob o nº 1142843, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 1964802, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961220, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

As SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL, neste ato, com a concordância do BNDES, estendem ao AGENTE FIDUCIÁRIO, o penhor objeto do CONTRATO, de modo que referido penhor garanta, em favor de ambas as PARTES GARANTIDAS, em único e mesmo grau de prioridade, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

SEGUNDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Tendo em vista o exposto na Cláusula Primeira deste instrumento, as PARTES concordam em aditar o CONTRATO, o qual passará a vigorar de acordo com o ANEXO A ao presente instrumento.

TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DAS EMPENHANTES

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs, conforme o caso, obrigam-se, neste ato, a:

- I. no prazo de até 10 (dez) dias contados desta data, averbar o penhor objeto do CONTRATO nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs e da BHSA, conforme o caso, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da sociedade, quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, foram empenhadas, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos debenturistas titulares da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A., representados por meio da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, aditado em dede 2019, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a Central Eólica Babilônia I S.A., a Central Eólica Babilônia II S.A., a Central Eólica Babilônia III S.A., a Central Eólica Babilônia IV S.A., a Central Eólica Babilônia V S.A. (sendo estas quando referidas em conjunto, “SPEs”), a Babilônia Holding S.A. e a EDP Renováveis Brasil S.A., em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre as SPEs e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a interveniência de terceiros, em 25 de setembro de 2017, para a concessão de um crédito no valor de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais),*

e no âmbito da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A., celebrada entre a Babilônia Holding S.A., a EDP Renováveis Brasil S.A., as SPEs e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.”;

- II. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da averbação referida no Inciso I acima, fornecer às PARTES GARANTIDAS cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das SPEs e da BSA comprovando as referidas averbações;
- III. celebrar novo instrumento de procuração em conformidade com a Cláusula Sétima do CONTRATO e nos termos do Anexo I ao CONTRATO, conforme ora alterado, e entregá-lo às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data.

QUARTA REGISTRO

Obrigam-se as SPEs a proceder à averbação deste instrumento à margem do registro da cidade de São Paulo mencionado no seu preâmbulo, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

QUINTA RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

E, por estarem justos e contratados, as PARTES firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, nesta data e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)

Folha de Assinaturas 1/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3.

Pelo BNDES:

Fábio Roberto Scherma
Chefe de Departamento
AE/DEENE2

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelas SPes:

Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Filipe Alves Domingues

Filipe Domingues **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**
Diretor

Antonio Medeiros
Diretor

Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



20^o

Cartório 20^o - Centro de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 6245 - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA591477

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a firma de FABIO ROBERTO SCHERMA - x - x -

Em testemunho da verdade de Janeiro, 25/06/2019

Maheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut

Emolumentos: 5,61 - Leis: 2.30 - Total: 7,91

EDBV87742 ZGP - Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico/>



20^o

Cartório 20^o - Centro de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 6245 - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922AA591498

RECONHECIMENTO DE FIRMA

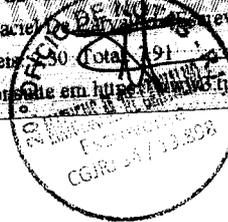
Reconheço por Semelhança a firma de CARLA GASPAR/PRIMAVERA - x - x -

Em testemunho da verdade de Janeiro, 25/06/2019

Maheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut

Emolumentos: 5,61 - Leis: 2,30 - Total: 7,91

EDBV87764 KQR - Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico/>



Folha de Assinaturas 2/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3.

Pela BHSA:



Filipe Domingues
Diretor

BABILÔNIA HOLDING S.A.



Antonio Medeiros
Diretor

Pela EDPR BRASIL:



Filipe Domingues
Diretor

EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.



Antonio Medeiros
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: **Raphael Steff Antonio**
CPF: **425.639.808-61**
RG: **36.873.921-1**



Nome: **Alfredo Antonio Tessari Neto**
CPF: **Contador**
CRC 1SP 176534/0-5
CPF 162.979.298-89

ANEXO A
PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- II. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III. **AÇÕES:** corresponde ao conjunto formado pelas AÇÕES BHSA e pelas AÇÕES SPEs;
- IV. **AÇÕES BHSA:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão da BHSA e detidas pela EDPR BRASIL, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da BHSA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma;
- V. **AÇÕES SPEs:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão das SPEs e detidas pela BHSA, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas mesmas;
- VI. **BENS EMPENHADOS:** correspondem às AÇÕES, observados os Incisos I e II do *caput* da Cláusula Segunda, e os bens e direitos de que tratam os Incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- VII. **CONTRATO:** o presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3, conforme aditado;
- VIII. **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), em 25 de setembro de 2017;

- IX. **DEBÊNTURES:** debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, na forma da Lei nº 12.431/2011, de acordo com os termos e condições previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO;
- X. **DEBENTURISTAS:** titulares das DEBÊNTURES, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- XI. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014 e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- XII. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** CONTRATO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- XIII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes do CONTRATO BNDES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão do penhor ora constituído, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO BNDES;
- XIV. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs, pela BHSA e pela EDPR BRASIL decorrentes da ESCRITURA.EMISSÃO, incluindo o pagamento do principal

da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;

- XV. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** em conjunto OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES;
- XVI. **PARTE GARANTIDA:** individualmente o AGENTE FIDUCIÁRIO ou o BNDES; e
- XVII. **PARTES GARANTIDAS:** coletivamente AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

SEGUNDA DO PENHOR DE AÇÕES

Para assegurar o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas SPEs, pela BNSA e pela EDPR, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, e as demais OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), e com o art. 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



- I. a BHSA, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, as AÇÕES SPEs de sua propriedade correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela BHSA, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela BHSA, integrarão as AÇÕES SPEs automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO; e

- II. a EDPR BRASIL, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em primeiro e único grau, às PARTES GARANTIDAS, a totalidade das AÇÕES BHSA de sua propriedade, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da BHSA, e de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da BHSA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela EDPR BRASIL, durante a vigência deste CONTRATO, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pela EDPR BRASIL, integrarão as AÇÕES BHSA automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

- III. A BHSA declara que é a titular de todas as suas ações representativas do capital social das SPEs, cujas características, nesta data, são descritas no Anexo II ao presente CONTRATO; e

- IV. A EDPR declara que é a titular de todas as suas ações representativas do capital social da BHSA, cujas características, nesta data, são descritas no Anexo II ao presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

- I. todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs e/ou pela BHSA em relação às AÇÕES, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da BHSA no capital social das SPEs e/ou à participação da EDPR BRASIL no capital social da BHSA, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBENTURES, respectivamente;
- II. todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à BHSA ou à EDPR BRASIL a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e
- III. todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela BHSA e/ou pela EDPR BRASIL com o produto da realização dos BENS EMPENHADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste CONTRATO, a BHSA e a EDPR BRASIL obrigam-se a averbar o penhor objeto do presente CONTRATO nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs e da BHSA, conforme o caso, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, com a seguinte anotação: *“Todas as ações de emissão da sociedade, quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, foram empenhadas, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos debenturistas titulares da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da BABILÔNIA HOLDING S.A., representados por meio da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, aditado emdede 2019, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos*




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



e Valores Mobiliários Ltda., a Central Eólica Babilônia I S.A., a Central Eólica Babilônia II S.A., a Central Eólica Babilônia III S.A., a Central Eólica Babilônia IV S.A., a Central Eólica Babilônia V S.A. (sendo estas quando referidas em conjunto, "SPEs"), a Babilônia Holding S.A. e a EDP Renováveis Brasil S.A., em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, celebrado entre as SPEs e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a interveniência de terceiros, em 25 de setembro de 2017, para a concessão de um crédito no valor de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais), e no âmbito da Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Babilônia Holding S.A., celebrada entre a Babilônia Holding S.A., a EDP Renováveis Brasil S.A., as SPEs e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.". A BHSA e a EDPR BRASIL, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da averbação referida acima, fornecerão às PARTES GARANTIDAS cópia dos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das SPEs e da BHSA comprovando as referidas averbações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As SPEs, a EDPR BRASIL e a BHSA obrigam-se a: (i) em até 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS informando a ocorrência dos eventos; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da referida subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos, tomar todas as providências necessárias de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS, encaminhando, dentro do prazo referido neste item (ii), às PARTES GARANTIDAS, os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais (Anexo II).

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



PARÁGRAFO QUINTO

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais, as SPEs, a EDPR BRASIL e a BHSA, conforme o caso, deverão obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES a averbação do penhor ora constituído, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da sua escrituração, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros às PARTES GARANTIDAS. Nesse caso, as SPEs, a EDPR BRASIL e a BHSA obrigam-se a: (i) em até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos correspondentes aos BENS EMPENHADOS, notificar, por escrito, as PARTES GARANTIDAS e a instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES informando a ocorrência dos eventos, bem como solicitando que tal instituição depositária tome todas as providências necessárias, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO e observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, passando tais títulos, valores mobiliários e/ou direitos a integrar, para todos os efeitos o conceito de BENS EMPENHADOS; e (ii) em até 30 (trinta) dias contados da subscrição, aquisição ou detenção a qualquer título de quaisquer dos títulos, valores mobiliários ou direitos mencionados no *caput* desta Cláusula, encaminhar às PARTES GARANTIDAS os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, inclusive cópia da declaração prestada pela instituição depositária, informando a quantidade de ações oneradas.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de mudança de sede das da BHSA ou da EDPR, este CONTRATO e todos os aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 20 (vinte) dias contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local das novas sedes, em substituição ao do local da antiga sede.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As SPEs, a EDPR BRASIL e a BHSA deverão cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição e preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor das PARTES GARANTIDAS, fornecendo a estas a comprovação de

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de as SPEs, a EDPR BRASIL ou a BHSA não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, as PARTES GARANTIDAS ficam desde já autorizadas a, e instituídas de todos os poderes necessários para tal, de forma irrevogável e irretratável, em nome e às expensas das SPEs, da EDPR BRASIL e/ou da BHSA, em conjunto ou separadamente, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pelas SPEs, pela EDPR BRASIL e/ou pela BHSA, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a BHSA e a EDPR BRASIL terão direito a receber livremente todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos conforme os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES DA BHSA, DA EDPR BRASIL E DAS SPEs

Sem prejuízo das declarações prestadas em outros contratos celebrados no âmbito do PROJETO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL declaram e garantem, conforme aplicável, de modo irrevogável e irretratável, neste ato, que:

- I. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor das PARTES GARANTIDAS, não havendo qualquer direito de terceiros contra a BHSA e/ou as SPEs e/ou a EDPR BRASIL ou qualquer acordo entre a BHSA, a EDPR BRASIL, terceiros e/ou as SPEs que possa

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, e não pendem sobre quaisquer deles qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto as SPEs, a BHSA e/ou a EDPR BRASIL tenha(m) conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade, que tenha afetado ou possa vir a afetar negativamente a presente garantia e/ou a capacidade das SPEs, da BHSA e da EDPR BRASIL de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo sem limitação, processos cíveis, trabalhistas ou fiscais que possam afetar os BENS EMPENHADOS;

- II. as AÇÕES estão devidamente lançadas nos respectivos Livros de Registros de Ações Nominativas da BHSA e das SPEs;
- III. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações não viola nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;
- IV. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento;
- V. não há qualquer acordo celebrado pela EDPR BRASIL, pela BHSA e/ou por qualquer das SPEs que tenha reflexo no PROJETO ou nas SPEs, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos da BHSA com relação aos seus investimentos nas SPEs e da EDPR BRASIL com relação aos seus investimentos na BHSA, que sejam desconhecidos das PARTES GARANTIDAS;
- VI. a BHSA é legítima proprietária da totalidade das ações de emissão das SPEs, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social das referidas sociedades;
- VII. a EDPR BRASIL é a legítima proprietária da totalidade das ações de emissão da BHSA, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social da referida sociedade;

- VIII. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção do penhor sobre os BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO, com exceção das aprovações societárias que, se necessárias, já foram devidamente obtidas e cuja cópia foi entregue às PARTES GARANTIDAS;
- IX. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes, e seus representantes legais, que assinam o presente CONTRATO, possuem todas as autorizações societárias e poderes, capacidade e autoridade para firmar este CONTRATO, cumprir suas obrigações ora assumidas e empenhar os BENS EMPENHADOS, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste CONTRATO, a constituição do penhor e a outorga das procurações de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- X. todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-las a celebrar, exercer seus direitos e cumprir suas obrigações com relação a cada um dos contratos que tenha celebrado no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, seja como parte ou interveniente-anuente;
- XI. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela BHSA e pela EDPR BRASIL que de qualquer forma vede ou limite o penhor ora constituído;
- XII. todas as autorizações relativas à BHSA e à EDPR BRASIL cuja obtenção seja necessária para a execução, validade, cumprimento ou exequibilidade de todos os contratos foram obtidas e estão válidas; e
- XIII. possuem plenos poderes para entregar e dar em penhor os BENS EMPENHADOS às PARTES GARANTIDAS, nos termos previstos no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se as SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente à BHSA, à EDPR BRASIL e às SPEs, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A BHSA e a EDPR BRASIL expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a BHSA e/ou a EDPR BRASIL de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS, única e exclusivamente, na hipótese de excussão do penhor constituído nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Na qualidade de depositárias dos livros representativos das AÇÕES, e onde estiver anotada a existência do penhor ora instituído em favor das PARTES GARANTIDAS, as SPEs e a BHSA ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As SPEs e a BHSA serão responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelas PARTES GARANTIDAS relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das AÇÕES, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

QUARTA
OBRIGAÇÕES DA BHSA E DA EDPR BRASIL

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a BHSA e a EDPR BRASIL obrigam-se a:

- I. manter as suas participações no capital social das SPEs e da BHSA, respectivamente, exceto se permitido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, situação na qual não será necessária a anuência da respectiva PARTE GARANTIDA em relação ao seu respectivo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- II. não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, transferir, caucionar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS, exceto se permitido nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, situação na qual não será necessária a anuência da respectiva PARTE GARANTIDA em relação ao seu respectivo INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO;
- III. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, bem como os direitos criados por este CONTRATO, ou realizar qualquer ato que o faça;
- IV. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir a BHSA e/ou a EDPR BRASIL de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- V. manter as PARTES GARANTIDAS indenês e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
 - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação culposa ou dolosa das SPEs, da BHSA e da EDPR BRASIL de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e

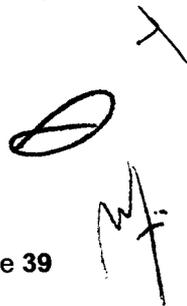



Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

- c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO;
- VI. não permitir que as SPEs e a BHSA comprem, resgatem ou, de qualquer outra forma, adquiram ou amortizem quaisquer de suas ações emitidas, emitam debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nem reduzam seu capital social, exceto se previamente aprovado pelas PARTES GARANTIDAS;
- VII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
- VIII. cumprir, às suas expensas, todas as medidas legais exigíveis para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, e (b) permitir que as PARTES GARANTIDAS possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelas PARTES GARANTIDAS de forma a satisfazer tais fins;
- IX. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos das PARTES GARANTIDAS com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
- X. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência das SPEs e/ou da BHSA;
- XI. manter ou fazer manter na sua sede social livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo às PARTES GARANTIDAS inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, mediante aviso prévio, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;
- XII. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação das PARTES GARANTIDAS, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de penhora,

BNDES


Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



arresto, desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme determinado no Inciso I do artigo 1425 do CÓDIGO CIVIL;

- XIII. manter válidas as autorizações para cumprimento de todas as obrigações previstas no presente CONTRATO, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor; e
- XIV. sempre exercer seus direitos de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas por quaisquer das SPEs e/ou pela BHSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BHSA e a EDPR BRASIL desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas e em produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

QUINTA **DIREITOS DOS ACIONISTAS**

A BHSA e a EDPR BRASIL poderão exercer livremente o direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas das SPEs e da BHSA, conforme o caso, ficando, contudo, ressalvada, nos termos do artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, a necessidade de prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS em se tratando de deliberação sobre as matérias relacionadas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO para as quais se exija a prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs obrigam-se a comunicar às PARTES GARANTIDAS a convocação de qualquer Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração (caso instituído), das SPEs ou da BHSA, com 10 (dez) dias de antecedência. A BHSA e a EDPR BRASIL obrigam-se, ainda, a comparecer a tais assembleias e a exercer o seu direito de voto, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento financeiro ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observados os prazos de cura estipulados em referidos instrumentos, todos e quaisquer direitos de voto da BHSA e/ou da EDPR BRASIL ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito das PARTES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BHSA e a EDPR BRASIL desde já reconhecem e concordam que será nulo de pleno direito e inoponível às SPEs e à BHSA qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

SEXTA
EXECUÇÃO DO PENHOR

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos demais contratos de garantia relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente às PARTES GARANTIDAS, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sétima, na forma que estas informarem por meio de notificação escrita à EDPR BRASIL e à BHSA. Poderão, ainda, as PARTES GARANTIDAS, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excutir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.433, IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da ANEEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos obtidos pelas PARTES GARANTIDAS em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros; e (c) principal; e (iii) restituição à BHSA e à EDPR BRASIL do valor residual da excussão dos BENS EMPENHADOS após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelas PARTES GARANTIDAS de outras garantias prestadas pelas SPEs e/ou pela BHSA em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede as PARTES GARANTIDAS de cobrar das SPEs, da BHSA e/ou da EDPR BRASIL, conforme o caso, qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO

A BHSA e/ou a EDPR BRASIL obrigam-se a cooperar com as PARTES GARANTIDAS na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de vencimento antecipado da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a BHSA e a EDPR BRASIL, conforme o caso, renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, os respectivos estatutos sociais das SPEs e da BHSA e qualquer acordo de acionistas.

PARÁGRAFO SEXTO

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs desde já concordam que, caso as ações dos respectivos capitais sociais das SPEs e da BHSA passem a ser escriturais, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da BHSA, da EDPR BRASIL ou das SPEs para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, sendo certo que (i) o escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES sem anuência prévia da BHSA e da EDPR BRASIL, e (ii) a BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A BHSA e a EDPR BRASIL renunciam, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas por qualquer SPE e pela BHSA, respectivamente, sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terão qualquer direito de reaver de qualquer uma das SPEs ou da BHSA ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e reconhecem, portanto, que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das PARTES GARANTIDAS e/ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, haja vista que: (a) em caso de excussão da presente garantia, a sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS, e (b) o valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído à BHSA e à EDPR BRASIL após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO OITAVO

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista nesta Cláusula e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, conforme previsão do artigo 1.453 do CÓDIGO CIVIL, as SPEs e a BHSA declaram-se cientes de que tais créditos foram empenhados e não possuem qualquer oposição à constituição dessa garantia.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



SÉTIMA
PROCURAÇÃO

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, respectivamente, nomeiam e constituem as PARTES GARANTIDAS como seus procuradores para que possam tomar, em nome das referidas sociedades, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo I deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BHSA, a EDPR BRASIL e as SPEs deverão outorgar às PARTES GARANTIDAS, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo I a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, sendo certo que o instrumento aqui mencionado terá vigência até que todas as obrigações das outorgantes estejam cumpridas.

OITAVA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

NONA
VIGÊNCIA

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor e efeito até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, respectivamente a cada PARTE GARANTIDA, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as PARTES GARANTIDAS, a BHSA e as SPEs referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até que as garantias tenham sido totalmente executadas, e as PARTES GARANTIDAS tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, mediante a expedição de termos de quitação dados por escrito pelas PARTES GARANTIDAS, conforme aplicável, que servirão como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

DÉCIMA
AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelas PARTES GARANTIDAS, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

DÉCIMA PRIMEIRA
CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

Salvo conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO com relação à transferência das AÇÕES para terceiros, a BHSA e a EDPR BRASIL não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs, a BHSA e a EDPR BRASIL se obrigam, em até 10 (dez) dias da cessão, a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES e/ou do AGENTE FIDUCIÁRIO, e as SPEs e/ou a BHSA se obrigam ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO, desde que devidamente notificadas e que tal cessão não gere, de nenhuma forma, obrigações adicionais à EDPR BRASIL, à BHSA ou às SPEs neste CONTRATO, nos demais contratos de garantia ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se exigido pela legislação aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA
RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

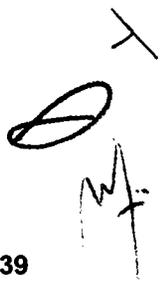
Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

DÉCIMA TERCEIRA
AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601



considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA QUARTA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da EDPR BRASIL, da BHSA ou das SPEs, não cabendo às PARTES GARANTIDAS qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à EDPR BRASIL, à BHSA ou às SPEs.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS serão reembolsadas pela EDPR BRASIL, pela BHSA ou pelas SPEs dentro de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

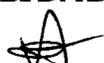
DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pela BHSA e/ou pelas SPEs e/ou pela EDPR BRASIL de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

DÉCIMA SEXTA **SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BHSA e da EDPR BRASIL responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

DÉCIMA SÉTIMA
REGISTRO

A BHSA e/ou as SPEs deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das PARTES no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO e/ou do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a elas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da BHSA e das SPEs de forma solidária.

DÉCIMA OITAVA
NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro – RJ,
CEP: 20031-917

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2.

Telefone: (021) 3747-8666

E-mail: ae_deene2@bndes.gov.br

b) Se para as SPEs, a BHSA e/ou a EDPR BRASIL:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar – São Paulo – SP,
CEP 04547-006

Atenção: Sr. Filipe Domingues

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: filipe.domingues@edpr.com

c) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

DÉCIMA NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA VIGÉSIMA

LEI APLICÁVEL

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

ANEXO I AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB I**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB II**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB III**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB IV**");

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados ("**BAB V**");

BABILÔNIA HOLDING S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados ("**BHSA**");

EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, Vila Olímpia,




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.334.083/0001-20, por seus representantes abaixo assinados (“**EDPR BRASIL**”); (BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV, BAB V, BHSA e EDPR BRASIL, quando em conjunto, denominadas “**OUTORGANTES**”)

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), amplos e específicos poderes:

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89 (doravante designado como “**BNDES**”); e

à **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures da 1ª (primeira) Emissão da BABILÔNIA HOLDING S.A, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (doravante denominada “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”, que quando referida em conjunto com o BNDES, constituem os “**OUTORGADOS**”);

para, agindo em seu nome, exclusivamente para fins de ressarcimento ante a declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, conforme aplicável, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, conforme aditado em de de 2019, celebrado entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e as OUTORGANTES (“**CONTRATO DE PENHOR**”), com poderes para:

- (I) praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela BHSA e pela EDPR BRASIL, bem como firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários para constituir, aperfeiçoar ou executar os BENS EMPENHADOS;




Alexandra De Luca
Advogada
OAB/RJ nº 132.601

- (II) tomar as providências cabíveis para alienar toda e qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar a integralidade do produto da alienação no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, imputando-se dito produto conforme determinado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos BENS EMPENHADOS, podendo, inclusive, dar e receber quitação e transigir em nome da BHSA e da EDPR BRASIL;
- (II) receber dividendos e juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras remunerações pagas em razão dos BENS EMPENHADOS;
- (III) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, e representar as OUTORGANTES na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros;
- (IV) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa e conservação dos BENS EMPENHADOS, bem como à cobrança de quaisquer créditos de ambos decorrentes;
- (V) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das OUTORGANTES relativo ao penhor instituído no CONTRATO DE PENHOR, necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo referido Contrato de Penhor, bem como aditar este último; e
- (VI) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos



OUTORGADOS, conforme julgarem apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelas OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO DE PENHOR.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO DE PENHOR.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até que todas as obrigações das OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos tenham sido integralmente satisfeitas.

Rio de Janeiro, de de .

(assinatura das outorgantes)

ANEXO II AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3**DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

O capital social da BAB I subscrito e integralizado é de R\$ 37.232.288,32 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), divididos em 38.431.587 (trinta e oito milhões, quatrocentas e trinta e uma mil e quinhentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	38.431.587	100

O capital social da BAB II subscrito e integralizado é de R\$ 36.333.489,22 (trinta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), divididos em 37.487.746 (trinta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e sete mil e setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	37.487.746	100

O capital social da BAB III subscrito e integralizado é de R\$ 36.936.527,50 (trinta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), divididos em 41.815.611 (quarenta e um milhões, oitocentas e quinze mil e seiscentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	41.815.611	100

O capital social da BAB IV subscrito e integralizado é de R\$ 35.581.489,22 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), divididos em 36.803.984 (trinta e seis milhões, oitocentas e três mil e novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	36.803.984	100

O capital social da BAB V subscrito e integralizado é de R\$ 35.580.489,22 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), divididos em 36.795.277 (trinta e seis milhões, setecentas e noventa e cinco mil e duzentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
Babilônia Holding S.A.	36.795.277	100

O capital social da BHSA subscrito e integralizado é de R\$ 146.925.893,99 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), divididos em 134.352.862 (cento e trinta e quatro milhões, trezentas e cinquenta e duas mil e oitocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, calculado pelo valor do patrimônio líquido da ações, conforme artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
EDP Renováveis Brasil S.A.	134.352.862	100

ANEXO III AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES Nº 17.2.0402.3
CÓPIAS DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO
(CÓDIGO CIVIL, ART. 1.424)

